

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre

1º Outorgante:

CARDOSO OPTIC - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Rua das Lapas, 315 - 2750-772 CASCAIS, NIPC 513 296 220, representada por António Carlos Casemiro dos Reis Cardoso na qualidade de Gerente,

E

2º Outorgante:

CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO, contribuinte número 508 792 258, com sede em Rua da Escola, no 11 Salgados, 2640-577 Mafra, representado por José Manuel Fernandes de Matos, na qualidade de Presidente da Direção.

- As entidades parceiras têm interesse em dinamizar e potenciar uma relação, proporcionando aos Associados, Colaboradores e Familiares (directos) do **2º Outorgante** condições vantajosas na aquisição de produtos comercializados pelo **1º Outorgante**;

- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as Instituições signatárias.

Cláusula 2ª

(Obrigações)

O presente protocolo não constitui um vínculo de obrigatoriedade, mas apenas um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as Instituições Signatárias.

Cláusula 3ª

(Incidência)

O presente protocolo abrange os Associados, Colaboradores e Familiares (directos).

Cláusula 4ª

(Encargos Financeiros)

1 - Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida;

2 - O pagamento dos serviços ora subscritos e prestados ao abrigo do presente protocolo, serão efectuados pelos Associados, Colaboradores e Familiares (directos) do **2º Outorgante** directamente ao **1º Outorgante**, sendo por isso da sua exclusiva responsabilidade, não podendo o **2º Outorgante** ser responsabilizado por qualquer eventual incumprimento daqueles, seja a que título for;

3 - O **2º Outorgante** apenas se compromete a divulgar junto dos seus associados e colaboradores os

serviços do presente Protocolo, não assumindo qualquer responsabilidade pela prestação dos mesmos, sendo assim totalmente alheio à relação jurídica estabelecida entre os seus Associados, Colaboradores e Familiares (directos) e o 1º **Outorgante**.

Cláusula 5ª

(Objecto e Percentagem de Incidência)

O 1º **Outorgante** praticará um desconto de 30% aos seguintes produtos: Armações (excluindo aros para Sol) e Lentes Oftálmicas; 20% para Óculos de Sol; 20% para Lentes de Contacto e Produtos relacionados.

Excluem-se os objectos de campanhas promocionais.

Cláusula 6ª

(Princípios de colaboração e parceria)

O 1º **Outorgante** compromete-se a divulgar ao 2º **Outorgante** as campanhas comerciais e novidades tecnológicas da sua área de interesse, o 2º **Outorgante** compromete-se a divulgar as mesmas pelos seus Associados e Colaboradores.

Cláusula 7ª

(Divulgação)

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar sempre que seja relevante este Protocolo de Parceria assim como, ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

Cláusula 8ª

(Local e Horário de Atendimento)

O local de atendimento fica sito no Centro Comercial de Carcavelos, Lojas 42 e 43, Rua Dr. Manuel de Arriaga, 72 ; 2775-602 CARCAVELOS e o horário será das 09h30 às 19h00, de Segunda a Sexta, com intervalo para descanso das 13H00 às 14H00.

Aos Sábados o horário praticado é das 09H30 às 13H00.

Aos Domingos o estabelecimento encontra-se encerrado.

Cláusula 9ª

(Adendas)

O presente protocolo poderá ser objeto de modificações ou adendas sempre que as partes considerem necessário.

Cláusula 10ª

(Suspensão)

A aplicação do presente protocolo poderá ser suspensa, a qualquer momento, por vontade expressa de qualquer uma das partes.

Cláusula 11ª

(Vigência)

1 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo oposição à renovação por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção da contraparte, com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo inicial ou termo de qualquer uma das suas renovações;

2 – A rescisão do Protocolo nos termos previstos nesta cláusula, não confere o direito nem impõe a obrigação aos contraentes de indemnizar a outra parte;

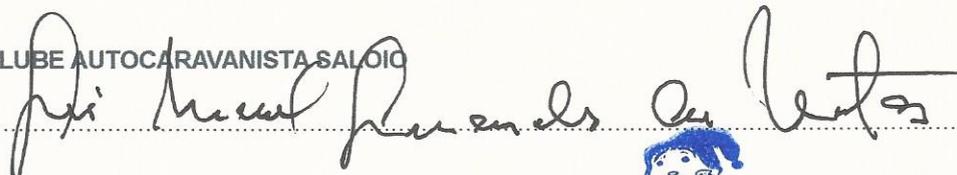
Elaborado em Carcavelos aos 04 dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, em dois exemplares originais, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Pela CARDOSOPTIC



CARDOSOPTIC
NIPC 513 296 220
CCCARCAVELOS Lj 2/43

Pelo CAS - CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO



Clube Autocaravanista Saloio

NIPC: 508 792 258
Salgados - Mafra